DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
São Desidério

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº009 DE 15 DE MARÇO DE 2022 .....
DECRETO Nº 010/2022 .....

PORTARIA
PORTARIA Nº 049/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022 .....
PORTARIAS DIVERSAS 41 A 46 .....

DECRETO N°009 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

DECRETO Nº 009 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos serviços de Construção Civil, em relação a dedução de materiais incorporados à obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do disposto no § 5º do artigo 125 da Lei nº 16/15, Código Tributário Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Este Decreto regulamenta critérios de apuração do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, com fundamento no § 5º do artigo 125 da Lei nº 16/15, que institui o Código Tributário Municipal, especificamente quanto à dedução dos materiais empregados na obra da base de cálculo do imposto devido, cujo fato imponível é o serviço de construção civil executado por meio de empreitada global, prestado por sociedades empresárias ou equiparadas.

§ 1º Para fins do disposto neste regulamento, consideram-se serviços de construção civil aqueles a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 7.17 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 16/15.

§ 2º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às sociedades empresárias ou equiparadas que prestam serviços no Município de São Desidério, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município.

§ 3º Considera-se empreitada global, para os fins deste Decreto, a prestação de serviços constantes nos subitens 7.02, 7.05 e 7.17 da lista serviços anexa à Lei nº 16/15, desde que o sujeito passivo forneça, por sua conta, a mão de obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

§ 4º Para efeito auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o sujeito passivo manter em seus livros contábeis e fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

§ 5º No caso do serviço tratar-se de construção civil, tipificados nos subitens 7.02, 7.05 e 7.17, fica autorizado o construtor ou o substituto tributário a considerar um abatimento de até 30% (trinta por cento), do valor total da Nota Fiscal, em substituição da aplicação da dedução prevista no § 5º do art. 125, da Lei nº. 16/15.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2° - Para fins de apuração e dedução na base de cálculo do valor dos materiais empregados, no caso de serviços de construção civil, quando a execução seja continuada por períodos superiores a 30 (trinta) dias, o valor do preço do serviço e dos materiais empregados a serem deduzidos serão calculados ao final de cada mês de competência, em conformidade com o disposto no art. 142 da Lei nº. 16/15 e regulamento.

§ 1º Nos casos em que, no momento de efetuar o lançamento, a autoridade fiscalizadora verifique que as obras, cuja execução tenha perdurado por períodos superiores a 30 (trinta) dias, já tenham sido total ou parcialmente executadas, sem que a apuração tenha sido realizada de forma mensal como alude o caput, serão adotados os seguintes critérios para fins apuração da base de cálculo:

I - para obras totalmente concluídas - o preço global com as deduções dos materiais empregados e incorporados permanentemente durante toda a obra; e

II - para obras parcialmente executadas - o preço correspondente ao percentual da obra já executada com a as deduções de materiais adquiridos até o momento do lançamento.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º, quanto ao percentual da obra que ainda não foi executado, o valor dos materiais a serem deduzidos serão apurados mensalmente, conforme a norma prevista no caput.

Art. 3° - A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço, para efeitos deste artigo, a receita bruta correspondente ao serviço, sem qualquer dedução, exceto os descontos ou abatimentos concedidos, independentemente de qualquer condição.

§ 2º A base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil enquadráveis nos subitens 7.02, 7.05 e 7.17 da lista anexa de serviços constante da Lei Complementar nº. 16/15, é o montante da receita bruta, descontado o valor dos materiais fornecidos pelo sujeito passivo da obrigação tributária, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Decreto e na legislação municipal.

Art. 4° - O sujeito passivo da obrigação tributária deverá manter registros individualizados para cada obra de forma a evidenciar a apuração da base de cálculo do tributo municipal.

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Parágrafo único. Não será considerada obra a prestação de serviços isolados cuja atividade fim esteja prevista em outro item da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 16/15.

Art. 5º - Para fins de apuração da base de cálculo dos serviços de construção civil, poderá o sujeito passivo da obrigação tributária deduzir a totalidade dos materiais destinados à obra na forma, procedimentos e prazos previstos na legislação municipal.

§ 1º O valor passível de dedução será aquele constante nos documentos fiscais de aquisição de materiais ou transferência emitidos a contar da data da contratação do serviço e dos relativos aos materiais que se incorporarem à obra após a sua conclusão.

§ 2º Somente será permitida a dedução dos materiais adquiridos no mês de competência do ISSQN, salvo na hipótese do § 1º do artigo 2º.

§ 3º O material considera-se adquirido na data de emissão do documento fiscal de sua aquisição.

§ 4º Os materiais adquiridos e destinados para uma obra não poderão servir de dedução à base de cálculo do ISSQN de outra obra, exceto se não empregados e não deduzidos na primeira e desde que com o devido documento fiscal de transferência.

Art. 6º - O fornecimento de mercadorias produzidas pelo sujeito passivo da obrigação tributária fora do local da obra fica sujeito ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, sendo a emissão do documento fiscal autorizada pelo Fisco estadual.

CAPÍTULO III
DA RECEITA BRUTA

Art. 7º - Integram a receita bruta para fins do disposto neste Decreto:

I - o valor cobrado pelos materiais empregados;

II - qualquer parcela exigida, direta ou indiretamente, em bens, dinheiro, serviços ou direitos;

III - valores acrescidos a qualquer título e encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado;

IV - o valor dos tributos incidentes sobre a operação;

V- o valor correspondente a descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos sob condição;

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

V - o valor relativo a reajustes;

VI - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando a respectiva remuneração estiver englobada no preço do contrato;

VII - o valor dos serviços de terceiros;

VIII - o valor exigido para suprir custos com mão de obra direta ou indireta relacionadas à prestação do serviço;

IX - o valor cobrado para suprir custos com material, equipamentos, ferramentas e insumos, utilizados, empregados ou consumidos na realização do serviço;

X - o valor exigido como ônus relativo à concessão de crédito ao tomador do serviço, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;

XI- o valor dos serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados à prestação do serviço; e

XII - qualquer outro valor exigido em decorrência da prestação do serviço.

Parágrafo único. Entende-se por serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados à prestação do serviço:

I - escavação, movimento de terras, desmonte de rochas, rebaixamento de lençol freático;

II - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

III - concretagem e alvenaria;

IV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;

V - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

VI - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

VII - construção de jardins, iluminação externa, sistema de segurança, casa de guarda e outros de mesma natureza previstos no projeto original;

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

VIII - serviços de implantação de sinalização horizontal e vertical em estradas e rodovias, quando ligados diretamente à execução das obras de construção civil.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE DEDUÇÃO COMPROVADA

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 8° - O regime de dedução comprovada é aquele em que o sujeito passivo da obrigação tributária deve comprovar mensalmente o emprego de materiais que efetivamente forem incorporados à obra de construção civil.

Parágrafo único. O responsável deverá protocolar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços a documentação comprobatória e o requerimento pleiteando a dedução da base de cálculo do valor dos materiais efetivamente incorporados, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 2º

Art. 9° - Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

I - pregos, lixas, brocas e semelhantes;

II - pás, martelos, e demais ferramentas;

III - água, energia elétrica, telefone;

IV - combustíveis e lubrificantes;

V - uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc, **VI** -

madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;

VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;

VIII - escoras, andaimes, tapumes, formas e torres;

X - os equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores.

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Seção II
Dos Documentos de Aquisição de Materiais

Art. 10 - Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do sujeito passivo, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter:

I - a discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega, que deverá ser o endereço da obra;

II - a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação de pelo menos três itens dos abaixo elencados:

a) do logradouro;

b) do bairro;

c) do número, da quadra, do lote, se houver;

d) dos pontos de referências conhecidos;

e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra.

III - o nome do condomínio, quando for o caso;

IV - o transportador ou empresa, proprietária do veículo, da placa e do motorista, quando foro caso; e

V - O CEI - Cadastro Específico do INSS ou CNO - Cadastro Nacional de Obras.

§ 1º Os documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.

§ 2º A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada por meio de contrato ou declaração emitida pelo tomador do serviço no qual conste objeto e data da contratação da obra, podendo o Fisco desconsiderar as deduções no caso de não apresentação ou de qualquer irregularidade verificada nos documentos.

§ 3º Quando os materiais a serem empregados na prestação dos serviços estiverem estocados fora do canteiro da obra, a transferência para o canteiro será comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, sem prejuízo da menção das informações previstas no caput, que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais;

§ 4º O sujeito passivo da obrigação tributária deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência ou pela prescrição.

§ 5º Não servirá de comprovante para a dedução de materiais, notas, faturas, recibos ou outros documentos que não sejam a nota fiscal devidamente autorizada pelo Fisco Estadual, Federal e ou Municipal.

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

§ 6º Na hipótese prevista no § 1º do artigo 2º além de atender os requisitos previstos no caput, a comprovação do material empregado deverá atender os seguintes critérios:

I - conter a discriminação de todos os materiais que foram adquiridos e os respectivos valores de aquisição; e

II - haver identificação da obra em que foram empregados, por meio do endereço completo em que ela foi executada, nome do condomínio, quando for o caso, ou o número do CEI ou CNO.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese o valor dos materiais que será deduzido da base de cálculo será maior do que o custo deles constante nos documentos fiscais de aquisição, independentemente de valor diverso consignado em contrato ou documento equivalente.

Seção III
Do Documento Fiscal de Prestação de Serviços

Art. 12 - O sujeito passivo da obrigação tributária deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço prestado, fazer a vinculação do documento à obra, nele consignando:

I - a identificação do tomador de serviços;

II - a descrição detalhada do serviço prestado de acordo com os subitens 7.02 , 7.05 e 7.17 da lista anexa à Lei nº. 16/15;

III - a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação:

a) do logradouro;

b) do bairro;

c) do número, da quadra, do lote, se houver;

d) dos pontos de referências conhecidos;

e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra.

IV - o nome do condomínio, se for o caso;

V - o número da medição e o período de execução dos serviços a que se refere;

VI - a alíquota a que está sujeito e se é optante pelo Simples Nacional;

VII - o número da matrícula no CEI ou CNO, se houver;

VIII - a receita bruta do ISSQN;

IX - a discriminação dos materiais empregados na obra e seus respectivos valores;

X - a base de cálculo do ISSQN;

XI - o número do contrato de prestação de serviços da obra, se for o caso;

XII - o número do Edital de Licitação e do contrato, se for o caso;

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

XIII - o número dos documentos fiscais de remessa, se for o caso.

§ 1º Na hipótese prevista no § 1º do artigo 2º o documento fiscal de prestação de serviços deverá conter no mínimo:

I - a identificação do tomador de serviços;

II - a descrição detalhada do serviço prestado em conformidade som os subitens 7.02 , 7.05 e 7.17 da lista anexa à Lei nº. 16/15;

III - o endereço da obra ou o número de seu cadastro no CEI ou CNO; e

IV - a discriminação dos materiais empregados na obra e seus respectivos valores.

§ 2º No caso de serviço cuja execução perdure por período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser informado no campo "descrição do serviço prestado" o termo inicial e final do período.

Art. 13 - O sujeito passivo da obrigação tributária deverá manter a disposição do Fisco e em relação a cada obra, planilhas com a indicação dos materiais a serem deduzidos da base de cálculo contendo, no mínimo:

I - os valores, as empresas fornecedoras. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Inscrição Estadual, as datas de emissão e os números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais;

II - os números dos documentos fiscais de remessa com a indicação das datas de emissão, dos valores e dos números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais, que serão mantidas juntamente com os documentos fiscais de prestação de serviços ao período a que se referir o recolhimento;

III - demonstrativos dos serviços totais realizados, distribuídos percentualmente por trecho e rubricada pelo tomador dos serviços, no caso de obras de trechos de estradas, avenidas, ruas e similares; e

IV - as chaves de acesso do DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica com a indicação do respectivo documento fiscal para consultas no site da Receita Estadual, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

§ 1º Na dedução dos materiais considerando a data do seu efetivo emprego na obra, deverá ser elaborada uma planilha para cada mês de competência, constando, além dos requisitos do caput.

I - o andamento da obra;

II - a medição respectiva; e

III - a descrição dos materiais, a qualidade e as quantidades efetivamente empregadas no período.

§ 2º A elaboração das planilhas tratadas neste artigo não dispensa a necessidade de apresentação dos documentos fiscais de aquisição, de remessa ou de outros documentos relativos à obra mediante solicitação do Fisco.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 14 - Para apuração do imposto é obrigatória a apresentação física, ao Fisco do Município, de toda a documentação relativa aos serviços prestados e documentos fiscais referentes aos materiais fornecidos incorporados à obra, nos termos do § 5º artigo 125 da Lei nº 16/15 e demais regulamentos municipais.

Art. 15 - Não serão aceitos como comprovantes:

I - documentos fiscais de prestação de serviços que contenham emendas, rasuras ou adulterações;

II - documentos fiscais de aquisição de materiais ou de remessa que contenham emendas, rasuras ou adulterações;

III - nota fiscal ou documento de recolhimento do imposto em desacordo com os modelos e padrões previstos em legislação;

IV- documento fiscal de aquisição de materiais, inclusive de remessa, em desacordo com o período da obra ou sem a identificação completa da obra que os incorporou;

V - documento fiscal de aquisição de materiais de terceiros e entregues no local da execução de serviços, quando não se tratar de primeira via do documento;

VI - documento fiscal de remessa quando não acompanhada do correspondente documento fiscal de aquisição de materiais original para fins de confrontação de preços, bem como escrituração contábil compatível;

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

VII - documento fiscal de remessa, nos casos de serviços de concretagem, que não contenham a identificação do documento fiscal de prestação de serviços a que se referem;

VIII - documentos fiscais ou de remessa que especifiquem, mediante utilização de carimbo, as informações de local da obra, proprietário da obra e serviço executado ou aquelas em que tais informações tiverem sido acrescentadas posteriormente à emissão do documento fiscal;

IX - documentos fiscais que tenham o endereço da obra alterado por meio de cartas de correção depois de iniciado qualquer procedimento pelo Fisco para apuração do ISSQN; e

X - documentos que contenham irregularidades apuradas pelo Fisco.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Este Decreto regulamenta critérios de apuração e processo de fiscalização do ISSQN, de forma que suas disposições aplicam-se de forma imediata aos créditos ainda não constituídos e declarados pelo lançamento, ainda que referentes a fatos geradores ocorridos anteriormente à sua vigência, nos termos do § 1º do artigo 144 da Lei nº 5172/66 – Código Tributário Nacional.

Art. 17 - Nos casos em que o sujeito passivo da obrigação tributária estiver sujeito ao recolhimento do ISSQN, também será exigido o correto cumprimento das obrigações acessórias tratadas neste Decreto, sob pena do imposto ser exigido integralmente, sem qualquer dedução de materiais, juntamente com os acréscimos devidos e multas aplicáveis.

Art. 18 - Tratando-se exclusivamente de prestação de serviços de mão de obra em que o sujeito passivo não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço.

Art. 19 - Os valores declarados nos documentos fiscais pelo sujeito passivo podem ser revistos pela autoridade fiscal tributária, a qualquer tempo, quando:

I - não refletirem o preço real do serviço ou dos materiais;

II - não refletirem a quantidade dos materiais deduzidos da base de cálculo;

III - o sujeito passivo se utilizar de informação ou declaração falsa; e

IV - nas demais hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 **SÃO DESIDÉRIO – BAHIA**

Parágrafo único. Constatada quaisquer das hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, o imposto devido será exigido integralmente, juntamente com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis.

Art. 20 - O imposto também será exigido integralmente quando o sujeito passivo da obrigação tributária não apresentar ao Fisco as planilhas de controle previstas no artigo 13.

Art. 21 - A dedução dos materiais das subempreitadas é de titularidade exclusiva do subempreiteiro.

Art. 22 - A Auditoria Fiscal do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do sujeito passivo da obrigação tributária a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, conforme previsto em legislação tributária.

Art. 23 - Este Decreto não se aplica aos serviços de concretagem realizados dentro do município, embora não dispense as sociedades empresárias que promovem esses serviços da comprovação da aplicação de materiais quando requerido pelo fisco municipal.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Desidério, 16 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO N° 010/2022

"Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° – Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas, vinculados ao Município, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

§ 1° – Não são considerados servidores, para os propósitos deste decreto, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

§ 2° – Serão considerados servidores, para os propósitos desta lei o prefeito, o vice-prefeito e seus auxiliares diretos.

§ 3° – O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2° – Para os fins deste decreto, considera-se:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
II – consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;
III – consignado: os servidores e pensionistas de que trata o artigo 1°;
IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial; e

*Publicado originalmente no mural da Prefeitura em 16 de Março de 2021.

Certificação Digital: WOL1Y6XG-QNT677DR-TJ0MPK0R-GJC0RJVD
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1° deste decreto.

Art. 3° – Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1° e 2°, V deste decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 4° – O credenciamento das instituições referidas no artigo 3°, caput deste Decreto dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Art. 5° – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6° – A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – por força de lei;
II – por ordem judicial;
III – por vício insanável no processo de consignação;
IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
V – por solicitação da entidade consignatária; e
VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do artigo 5°.

Parágrafo único: Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

Art. 7° – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração bruta.

Art. 8° – Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite de até 120 (cento e vinte) meses, para os servidores efetivos.

Art. 9° – Os empréstimos concedidos ao prefeito, ao vice-prefeito e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

*Publicado originalmente no mural da Prefeitura em 16 de Março de 2021.

Certificação Digital: WOL1Y6XG-QNT677DR-TJ0MPK0R-GJC0RJVD
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 10° – Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

§ 1o – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

§ 2o – Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

§ 3o – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcadas diretamente pelos consignados.

Art. 11 – Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto.

Paragrafo único – Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre o Município e as entidades previstas no artigo 3°, ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do artigo 6° deste decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de São Desidério, Estado da Bahia, em 16 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado originalmente no mural da Prefeitura em 16 de Março de 2021.

Certificação Digital: WOL1Y6XG-QNT677DR-TJ0MPK0R-GJC0RJVD
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 049/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 049/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença Prêmio à servidora Josemira Pereira dos Santos de Amorim

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, Sr. José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições legais e da competência que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta no parecer jurídico nº 052/2022 e, especialmente, o que consta na pasta funcional do servidor, em que demonstra que o mesmo preenche os requisitos necessários para o usufruto de licença prêmio, conforme preceituam os Arts. 124, 129 e 130 da Lei 007/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio à servidora ***Josemira Pereira dos Santos de Amorim***, Técnica em Enfermagem, matrícula 2347, admitida em 12/04/2006, Cédula de Identidade nº 11566013-55 SSP/BA, CPF: 016285175-81, pelo período de 03 (três) meses contados a partir do dia 1º/04/2022 a 1º/07/2022 referente ao quinquênio compreendido de 2016/2021

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito São Desidério/BA, em 15 de março de 2022.

José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: WOL1Y6XG-QNT677DR-TJ0MPK0R-GJC0RJVD
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2347

RDV – REQUERIMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

Requerente: Josemira Pereira dos Santos de Amorim	**RG:** 11566013-55 SSP-BA **CPF**: 016.285.175-81
Cargo: Tec. Enfermagem **Data de Admissão: 12/04/2006**	**Unidade Administrativa:** Secretaria de Saúde **Local de Trabalho:** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU
Endereço Residencial: Rua C, N° 28	**Bairro**: Belo Horizonte
Município: Barreiras	**UF:** Bahia

OBJETO DO REQUERIMENTO

01 [ ] Afastamento do País

02 [ ] Licença para tratamento de saúde por mais de __ dias, sendo o último dia _____/____/_____.

03 Licença não remunerada para tratamento de interesse particular pelo prazo de _____ sendo o último dia ___/___/____

04 [ ] Férias de Trabalho

05 ___ Outros (Utilize o espaço abaixo para solicitar direitos e vantagens não listados)

06 [x] Licenca remunerada pelo prazo de **01/04/2022 a 01/07/2022**sendo o ultimo dia.

Licença Prêmio

Data _____/_____/_____ Assinatura Josemira Pereira dos Santos de Amorim

De Acordo Secretaria
Data 11 / 03 / 2022 Assinatura: Adriano José de O. A. do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde
Port. N° 107/2020, 04/06/2020

Informação do Departamento de Pessoal
Admitida em 11.07.2006 através de Concurso Público como Técnica em Enfermagem. Estava lotada atualmente no SAMU. Não constam afastamentos em seu cadastro. Nesse

Data _____/_____/_____ Assinatura

Parecer do Departamento Jurídico pode adquirir o direito a três licenças prêmio, anteriormente não solicitadas

Data _____/_____/_____ Assinatura

Despacho Final – Autoridade competente

Data: ___/___/____ Assinatura

23.02.22 Danilo Cleber coren-BA 686751

Danilo Cleber Pereira dos Santos
COREN-BA: 686751-ENF
Coordenador SAMU 192
São Desidério-BA

Pça. Emerson Barbosa, nº 01 - Centro - São Desidério/BA - CEP: 47820-000
Tel.: 77 3623.2145 - Fax: 77 3623.2239 - E-mail: administracao@saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIAS DIVERSAS 41 A 46

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 046/2022 DE, 14 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Castelo Branco - Unidade Escolar de Médio Porte, junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. EDITE DE ARAÚJO FERREIRA DE SANTANA, portadora do RG nº 05328327 95 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 14 de março de 2022.

Certificação Digital: WOL1Y6XG-QNT677DR-TJ0MPK0R-GJC0RJVD
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 045/2022 DE, 14 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de Diretora da Escola Municipal Castelo Branco - Unidade Escolar de Médio Porte, junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. GEANE GOMES DOS SANTOS CRUZ, portadora do RG nº 0857124005 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 14 de março de 2022.

Certificação Digital: WOL1Y6XG-QNT677DR-TJ0MPK0R-GJC0RJVD
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 044/2022 DE, 14 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Diretora da Escola Municipal Antônio Pereira da Rocha - Unidade Escolar de Médio Porte, junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ARCILENE DIAS TEIXEIRA, portadora do RG nº 08686518 85 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 14 de março de 2022.

Certificação Digital: WOL1Y6XG-QNT677DR-TJ0MPK0R-GJC0RJVD
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 043/2022 DE, 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar e da outras providências.

O prefeito municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. EDITE DE ARAÚJO FERREIRA DE SANTANA, portadora do RG nº 05328327-95 SSP/BA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2022

JOSE CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 14 de março de 2022.

Certificação Digital: WOL1Y6XG-QNT677DR-TJ0MPK0R-GJC0RJVD
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 042/2022 DE, 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de cargo de Diretora de Unidade Escolar de Pequeno Porte e da outras providências.

O Prefeito municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Diretora de Unidade Escolar de Pequeno Porte, junto a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. GEANE GOMES DOS SANTOS CRUZ, portadora do RG nº 0857124005 SSP/BA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2022.

JOSE CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 14 de março de 2022.

Certificação Digital: WOL1Y6XG-QNT677DR-TJ0MPK0R-GJC0RJVD
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 041/2022 DE, 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de cargo de Vice-diretora de Unidade Escolar de Médio Porte e da outras providências.

O Prefeito municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Vice-diretora de Unidade Escolar de Médio Porte, junto a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. CLAUDINEA LARANJEIRA DA SILVA SOUZA, portadora do RG nº 085715480 SSP/BA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2022.

JOSE CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 14 de março de 2022.

Certificação Digital: WOL1Y6XG-QNT677DR-TJ0MPK0R-GJC0RJVD
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil